

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DESTA CAPITAL



Processo número: 0024.06.033244-2

Alano Otaviano Dantas Meira, Administrador judicial no processo acima, Recuperação Judicial da empresa Socila Alimentos, Indústria e Comércio Ltda., que tramita perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca Belo Horizonte, MG vem expor e requerer o que se segue:

Aos vinte nove dias do mês de outubro de 2007, em atendimento a convocação de fls. 1.236, com presença dos credores relacionados na lista de presença em anexo, realizou-se no auditório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Assembléia Geral do Credores da Empresa Socila Alimentos, Indústria e Comércio Ltda., cujo objetivo principal era a deliberação sobre o plano de recuperação aprovado e não cumprido, conforme requerimento da própria recuperanda (fls. 1178/1179 e 1198/1199)

Entretanto, tendo em vista o não comparecimento da recuperanda à assembléia, restou prejudicada a discussão acerca do plano aprovado e descumprido, o que ensejou a deliberação sobre a convocação da Recuperação Judicial e Falência.

Iniciada a votação, a assembléia, por unanimidade, aprovou a convocação da Recuperação Judicial e Falência, tudo conforme registrado na ata da referida assembléia.

JUST 1ª INST FORUM LAF 05733478/007/07 14:22



Restou deliberado ainda e aprovada, por maioria de votos, uma moção a ser enviada pelo administrador judicial aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como a Superintendência da Polícia Federal, de todas as informações até então colacionadas, a fim de se apurar eventuais ilícitos penais (conforme ata).

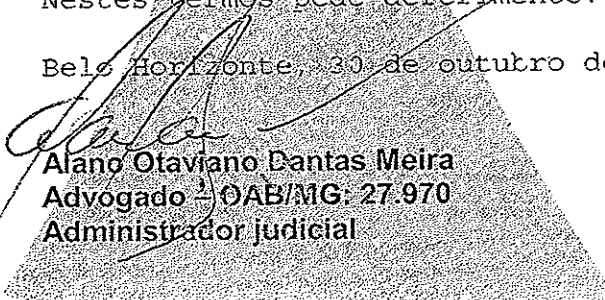
Prestados os esclarecimentos necessários sobre a assembléia realizada, requer o administrador judicial, em cumprimento ao que determina do art. 37, § 7º a juntada, para todos os fins de direito, da ata de reunião da Assembléia Geral de credores realizada em 29/10/2007, acompanhada dos respectivos anexos, quais sejam: lista de presença do credores, lista de votação do requerimento de falência da recuperanda, procurações.

Noutro giro, considerando a aprovação unânime da assembléia e o descumprimento do plano de recuperação, a convocação da presente Recuperação judicial, em atenção ao que preceitua o art. 22, II, b e 73 da Lei 11.101/2005, é medida que se impõe. É o que se requer.

Por fim, com relação a moção a ser enviada pelo administrador judicial aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como a Superintendência da Polícia Federal, de todas as informações até então colacionadas, a fim de se apurar eventuais ilícitos penais, requer o administrador que a viabilidade de tal providência seja verificada por este juízo, bem como pelo próprio Ministério Público Estadual, cuja intimação desde já requer o administrador judicial.

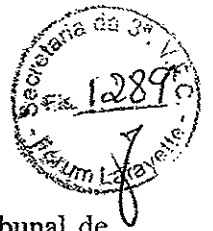
Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2007.


Alano Otaviano Dantas Meira
Advogado - OAB/MG: 27.970
Administrador judicial

M:\2007\00000004_01 - MAE_0102

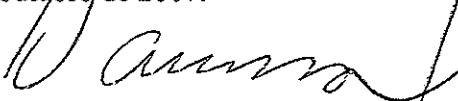
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NO BOJO DA AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SOCILA ALIMENTOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**





Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2007, às 13:00 horas, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Unidade Francisco Sales, conforme determinação judicial exarada nos termos do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, mediante requerimento da recuperanda, estando devidamente convocados os credores por meio do edital de convocação publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, edição de 26/09/2007, cópia juntada à fl. 1260, foi aberta a assembléia geral de credores sob a presidência do administrador judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira. Compareceram os credores, por meio de representantes que firmaram a lista de comparecimento que passa a ser parte integrante da presente ata. Deixou de comparecer a recuperanda por seus representantes legais, ausentando-se, também, seus advogados, ainda que devidamente convocados. Foi indicado por aclamação pela assembléia geral a fim de secretariar os trabalhos, o Dr. Luiz Juarez Nogueira de Azevedo, representante da credora Oleoplan S/A Óleos Vegetais Planalto, estando assessorado pelo advogado Fábio Henrique Queiroz no que tange à elaboração da presente ata. No início dos trabalhos, o administrador judicial traçou um breve relato dos fatos relevantes relacionados ao processo de recuperação judicial, notadamente o fato de que na assembléia anterior o advogado da recuperanda informou ter a empresa um sócio oculto de nome Anísio Nogueira Soares, contactado por telefone durante os trabalhos. Em seguida, através do assessor da mesa, o administrador judicial explicou aos credores presentes que não requereu a convocação da recuperação judicial em falência, com fincas na competência prevista no art. 22, II, “b” da Lei n. 11.101/2005, por entender que tal competência é exercida de modo concorrente com a assembléia geral de credores, conforme dispõe o art. 73, I da mesma lei, preferindo que a drástica e grave decisão de convocação da recuperação judicial em falência fosse tomada pela assembléia geral de credores. Iniciados os debates, alguns dos credores presentes manifestaram-se sobre a questão em debate. O Dr. Paulo Luiz Barcelos Goz, representante da Efege Armazenamento e Administração de Bens, afirmou que deveriam ser complementadas as informações do administrador no sentido de constar em ata, que na assembléia anterior foi informado pelo perito oficial que o Sr. Anísio Nogueira Soares, em contato com esse perito, dissera ser ele o verdadeiro dono da Socila e que para pagar os credores estaria tentando vender uma fazenda que possui neste Estado, cujo valor superaria o total dos débitos habilitados nesta recuperação. Em seguida, o representante do Banco Semear, Dr. Cristiano Colepico, manifestou sua estranheza com o que reputa omissão e desídia do administrador judicial em não haver, desde logo, requerido a convocação da recuperação judicial em falência, explicando, ainda, a natureza das manifestações de despreço em relação ao trabalho e conduta do administrador judicial, declinadas através de petições juntadas aos autos. O representante do Banrisul, Sr. Ronaldo Ximenes Carneiro, manifestou-se no sentido de que a empresa em recuperação se encontra inativa, conforme informado pelo administrador judicial, e buscando através do presente processo de recuperação judicial tempo necessário para transferir o fundo de negócio para outra empresa, asseverando, ainda, que a provável convocação da recuperação judicial em falência dar-se-ia não pela vontade dos credores ou do administrador judicial, mas, sim, por causa da própria empresa que incide na conduta absurda de requerer a convocação da assembléia geral de credores e nela não comparecer. O Dr. Paulo Luiz Barcelos Goz manifestou-se no sentido de lhe causar estranheza o fato do Ministério Público ainda não ter intervindo no feito, mesmo diante dos fortes indícios de fraude na administração da empresa em recuperação. O secretário, Dr. Luiz Juarez Nogueira de Azevedo, informou aos presentes que em nome da empresa que representa requereu a convocação da recuperação judicial em falência, sugerindo aos presentes que a assembléia geral delibere no sentido de convocar, ou não, a recuperação judicial em falência. Propôs, ainda, que se delibere no sentido de aprovar uma moção para se enviar aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como à Superintendência de Polícia Federal, de todas as informações até então colacionadas, a fim de se apurar a existência de eventuais ilícitos penais. O administrador judicial esclareceu que as informações acerca de supostas práticas


Secretaria da Gr. V.
Fls. 1290
Belo Horizonte


delituosas foram inicialmente detectadas pelo Dr. Washington Maia Fernandes, perito auxiliar, pelo Dr. Paulo Luiz Barcelos Goz. O Sr. Ronaldo Ximenes Carneiro, representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul fez a seguinte ressalva: "O BANRISUL se manifesta no sentido de discordar que seu crédito esteja inteiramente inserido na classe dos créditos quirografários". Em face da ressalva apresentada pelo representante do BANRISUL, o administrador judicial esclareceu que tal pretensão será objeto de decisão posterior por parte do Juízo. O administrador judicial colocou em deliberação a proposta da assembléia geral no sentido de convocar a recuperação judicial em falência, sendo que sem haver nenhuma voz discordante a assembléia geral deliberou, por unanimidade, no sentido de requerer ao juízo a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do art. 73, I da Lei n. 11.101/2005. Foi colocada, em seguida, para fins de deliberação pela assembléia geral, a aprovação de uma moção a ser enviada pelo administrador judicial aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, bem como à Superintendência de Polícia Federal, de todas as informações até então colacionadas, a fim de se apurar a existência de eventuais ilícitos penais, sendo tal proposta aprovada, havendo contudo cinco abstenções neste sentido, quais sejam do Banco Safra (Dr. Renato Moraes Bicalho de Lana), Banco Bradesco (Dra. Luciana Scarpeli de Carvalho Costa acompanhada do preposto Sr. José Ozanan Teixeira Coelho), Banco Rural (Dr. Fernando Antônio Silveira Rodrigues Filho), banco mercantil do Brasil (Dr. Ronan Pereira Pinto) e Hipercom Terminais de Cargas Ltda (Sra. Carolina Affonso - preposta). A proposta formulada pela recuperanda no sentido de se prorrogar os prazos de cumprimento do plano apresentado na assembléia anterior, foi considerada prejudicada, em face da deliberação de se requerer a convocação da recuperação judicial em falência. Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente assembléia dada por encerrada às 15:20 horas, seguindo a presente ata assinada pelo secretário, pelo assessor *ad hoc*, pelo administrador judicial e por dois membros de cada um das classes de credores, na forma do art. 36, parágrafo sétimo da lei n. 11.101/2005. Belo Horizonte, 29 de outubro de 2007.


Dr. Luiz Juarez Nogueira de Azevedo
Secretário

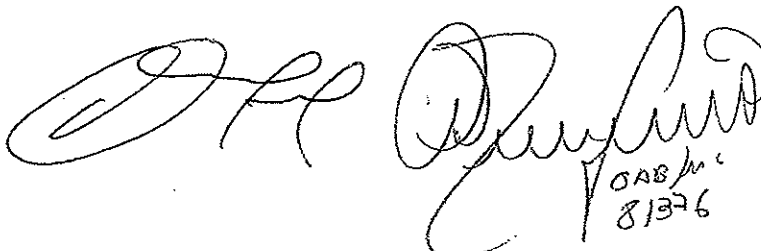

Fábio Henrique Queiroz, adv.
Assessor *ad hoc*


Dr. Alano Otaviano Dantas Meira
Administrador Judicial


Credores da classe I


Credores da classe II


Credores da classe III


OAB/mc
81376

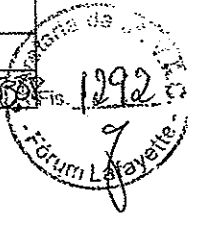


Socila Alimentos Industria e Comércio
 Assembléia - 27/10/2007
 LISTA DE PRESENÇA

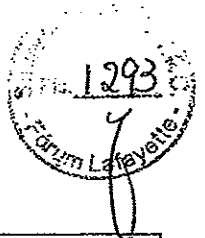
Quadro Geral de Credores		
	Credor	Natureza crédito
1	Banco Emblema S/A (Banco Semear)	Garantia Real
2	Banco do Estado do Rio Grande	Garantia Real
1	Aviário Santo Antônio Ltda	Quirografário
2	Brascafe Indústria e Comércio Ltda.	Quirografário
3	Belvitur Viagens Ltda.	Quirografário
4	Brindes Tip Ltda	Quirografário
5	Bolsa de Mercadorias de Minas Gerais	Quirografário
6	Cerealista Bethel Ltda.	Quirografário
7	Cootam - Coop. Transportadores Auto. Matão	Quirografário
8	Cooperativa Regional Alfa Ltda.	Quirografário
9	Comércio e Beneficiamento de Cereais Eldor	Quirografário
10	Conmel- Contagem Medicina Empresarial	Quirografário
11	Efege Armazenamento e Adm. de Bens Ltda.	Quirografário
12	Fabrimar Comércio de Dist. de Produtos Alim.	Quirografário
13	Grafimig Gráfica Minas Gerais Ltda.	Quirografário
14	Guari Fruits Indústria e Comércio de Polpa	Quirografário
15	Hipercon Terminais de Cargas Ltda.	Quirografário
16	Interfilmes do Brasil Ltda.	Quirografário
17	Irmãos Três & Cia Ltda.	Quirografário
18	Indústria de Embalagens Pelicano Ltda.	Quirografário
19	Litográfica Uberlândia Ltda.	Quirografário
20	Litográfica Valência Ltda.	Quirografário
21	Lineu Pinzon Arroz Sul.	Quirografário
22	Minascon Comércio de Alimentos Ltda.	Quirografário
23	MG Cartuchos e Toner Ltda.	Quirografário
24	Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda.	Quirografário
25	Mira Minas Transp. Rodoviários	Quirografário
26	Ninfa Indústria de Alimentos Ltda.	Quirografário
27	Edén Comércio de Prod. Alimentícios (cessão)	Quirografário
28	Oleoplan S/A Oleos Vegetais Planalto	Quirografário
29	Rygon Comércio Importação e Exportação Ltda	Quirografário
30	Reimassas Produtos Alimenícios S/A	Quirografário
31	Santa Rosa Comércio e Distribuição Ltda	Quirografário
32	Sul Transportes Ltda.	Quirografário
33	Transporte Rodor Ltda.	Quirografário
34	Banco Nossa Caixa S/A	Quirografário
35	Banco do Estado do Estado do Rio Grande do	Quirografário
36	Banco BRB- Banco Regional de Brasília S/A	Quirografário
37	Banco Real ABN AMRO	Quirografário
38	Banco Bradesco S/A	Quirografário
39	Banco Guanabara S/A	Quirografário
40	Banco Mercantil do Brasil S/A	Quirografário
41	Banco Safra S/A	Quirografário
42	Banco J. Safra	Quirografário

Handwritten signatures and notes in the right margin of the table, including names like 'Pereira', 'Rodrigues', and 'Santos', along with various numbers and dates.

43	L & S Fomento Mercantil Ltda (Habilitação)	Quirografário	<i>[Handwritten Signature]</i>
44	Banco Emblema S/A (Banco Semear)	Quirografário	<i>[Handwritten Signature]</i> nº 1687376
1	Banco Rural S/A	Não sujeito	<i>[Handwritten Signature]</i> nº 169888



Socila Alimentos Industria e Comércio
Assembléia - 29/10/2007



Votação - Requerimento de Falência da Recuperanda			Aprova	Reprova	Assinatura
Quadro Geral de Credores			Falência	Falência	
Credor	Nat. crédito	Valor do Crédito			
1 Banco Emblema S/A (Banco Semear)	Garantia Real	R\$ 2.290.793,82	X		<i>[Signature]</i>

1	Aviário Santo Antônio Ltda	Quirografário	R\$ 42.750,00			
2	Brascafe Indústria e Comércio Ltda.	Quirografário	R\$ 2.480,00			
3	Belvitur Viagens Ltda.	Quirografário	R\$ 1.376,34			
4	Brindes Tip Ltda	Quirografário	R\$ 3.957,66			
5	Bolsa de Mercadorias de Minas Gerais	Quirografário	R\$ 25,00			
6	Cerealista Bethel Ltda.	Quirografário	R\$ 89.566,00			
7	Cootam - Coop. Transportadores Auto. t	Quirografário	R\$ 59.750,30			
8	Cooperativa Regional Alfa Ltda.	Quirografário	R\$ 2.633.442,21			
9	Comércio e Beneficiamento de Cereais	Quirografário	R\$ 2.346,00			
10	Conmel- Contagem Medicina Empresari	Quirografário	R\$ 148,20	X		<i>[Signature]</i>
11	Efegi Armazenamento e Administração	Quirografário	R\$ 1.224.648,75	X		<i>[Signature]</i>
12	Fabrimar Comércio de Distribuição de P	Quirografário	R\$ 21.435,30			
13	Grafimig Gráfica Minas Gerais Ltda.	Quirografário	R\$ 1.722,60			
14	Guari Fruits Indústria e Comércio de Pol	Quirografário	R\$ 2.866,05			
15	Hipercon Terminais de Cargas Ltda.	Quirografário	R\$ 9.700,00	X		<i>[Signature]</i>
16	Interfilmes do Brasil Ltda.	Quirografário	R\$ 2.121,30			
17	Irmãos Três & Cia Ltda.	Quirografário	R\$ 7.408,50			
18	Indústria de Embalagens Pelicano Ltda.	Quirografário	R\$ 16.636,67			
19	Litográfica Uberlândia Ltda.	Quirografário	R\$ 994.140,00			
20	Litográfica Valência Ltda.	Quirografário	R\$ 62.449,90			
21	Lineu Pinzon Arroz Sul.	Quirografário	R\$ 762.238,00			
22	Minascon Comércio de Alimentos Ltda.	Quirografário	R\$ 182.000,00			
23	MG Cartuchos e Toner Ltda.	Quirografário	R\$ 189,00			
24	Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda.	Quirografário	R\$ 502.500,00	X		<i>[Signature]</i>
25	Mira Minas Transp. Rodoviários	Quirografário	R\$ 150,00			
26	Ninfa Indústria de Alimentos Ltda.	Quirografário	R\$ 29.149,77	X		<i>[Signature]</i>
27	Edén Comércio de Prod. Alimentícios (c	Quirografário	R\$ 58.461,98			
28	Oleoplan S/A Oleos Vegetais Planalto	Quirografário	R\$ 1.280.350,00	X		<i>[Signature]</i>
29	Rygon Comércio Importação e Exportaç	Quirografário	R\$ 5.845,69			
30	Reimassas Produtos Alimenícios S/A	Quirografário	R\$ 10.296,33			
31	Santa Rosa Comércio e Distribuição Ltd	Quirografário	R\$ 1.568,28			
32	Sul Transportes Ltda.	Quirografário	R\$ 52.499,00			
33	Transporte Rodor Ltda.	Quirografário	R\$ 6.070,00			
34	Banco Nossa Caixa S/A	Quirografário	R\$ 2.071.091,85	X		<i>[Signature]</i>
35	Banco do Estado do Estado do Rio Grar	Quirografário	R\$ 714.808,71	X		<i>[Signature]</i>
36	Banco BRB- Banco Regional de Brasília	Quirografário	R\$ 70.580,00	X		<i>[Signature]</i>
37	Banco Real ABN AMRO	Quirografário	R\$ 1.188.157,45			
38	Banco Bradesco S/A	Quirografário	R\$ 206.594,15	X		<i>[Signature]</i>
39	Banco Guanabara S/A	Quirografário	R\$ 112.318,98			
40	Banco Mercantil do Brasil S/A	Quirografário	R\$ 309.401,00	X		<i>[Signature]</i>
41	Banco Safra S/A	Quirografário	R\$ 100.000,00	X		<i>[Signature]</i>
42	Banco J. Safra	Quirografário	R\$ 507.353,09			
43	L & S Fomento Mercantil Ltda (Habilitaç	Quirografário	R\$ 209.224,84			
44	Banco Emblema S/A (Banco Semear)	Quirografário	R\$ 39.360,00	X		<i>[Signature]</i>
			R\$ 13.599.178,90			

45. Banco Rural

R\$ 1.112.812,53 X

[Signature]